

LEI Nº. 10/1954

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA:-

Artigo 1º - Os vencimentos anuais dos cargos do quadro de funcionários municipais, ficam fixados a partir de 1º de janeiro de 1955, na seguinte base:

<u>C A R G O S</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS DE CADA UM</u>
Contador-Secretario	R. 36.000,00
Tesoureiro	R. 28.800,00
Escrivario	R. 23.400,00
Lançador-Almoxarife	R. 23.400,00
Professor	R. 21.600,00
Fiscal	R. 22.200,00
Auxiliar de Fiscal	R. 21.600,00
Porteiro	R. 21.600,00
Secretario da Junta de Alisamento Militar	R. 21.600,00

§ Único - Os vencimentos serão pagos em duodécimos, mensalmente

Artigo 2º - A partir de 1955, o orçamento da despesa consignará verba suficiente para atender as despesas de que trata o Artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR,  
em 25 de novembro de 1954

(João Benedito de Aguiar)  
Presidente

(Fued Maluf)  
1º. Secretario